

***Fair value accounting: uma análise sobre a evolução do conceito de valor justo entre as normas internacionais e as normas brasileiras***

Vicente Camargo Bicudo de Castro  
Mestre em Contabilidade – UFRJ  
Av. Pasteur, 250 – Praia Vermelha  
22.290-240 – Rio de Janeiro - RJ  
bicudo@facc.ufrj.br

Rafael Borges Morch  
Mestre em Contabilidade – UFRJ  
Av. Pasteur, 250 – Praia Vermelha  
22.290-240 – Rio de Janeiro - RJ  
rafael.morch@gmail.com

José Augusto Veiga da Costa Marques  
Doutor em Administração – EAESP-FGV  
Av. Pasteur, 250 – Praia Vermelha  
22.290-240 – Rio de Janeiro - RJ  
joselaura@facc.ufrj.br

**Resumo**

O artigo traz uma análise sobre a evolução dos conceitos de valor justo dentro das normas brasileiras e internacionais, realizando uma análise gradual e histórica do desenvolvimento destas normas dentro do conceito de *fair value*. Após destrinchar as normas dispostas pelo IASB e FASB faz-se uma abordagem das normas brasileiras, além de uma breve análise da versão de março de 2006 do *exposure draft* que está sendo confeccionado pelo FASB acerca do *fair value measurement*. O artigo encerra-se com uma sucinta crítica à defasagem das normas brasileiras – devido a diversos fatores – ante a definição e mensuração do *fair value* apresentada pelas normas estrangeiras.

**Palavras-chave:** Teoria da contabilidade. Valor de mercado. *Fair value*.

**Abstract**

The article presents an analysis of the evolution of fair value concepts within the Brazilian and international regulation, making a gradual and historical analysis of the development of these standards within the of the concept of fair value. After unraveling the rules prepared by the IASB and FASB, it is approached the Brazilian standards as well as a brief analysis of the version 2006 March exposure draft that is being prepared by the FASB on fair value measurement. The article concludes with a brief critique of the gap of the Brazilian standards - due to several factors – from the definition and measurement of fair value presented by foreign standards.

**Key-words:** Accounting Theory. Market Value. Fair Value.

## 1 Introdução

A emissão da Lei 11.638/07 representa um avanço em direção ao processo de convergência das normas brasileiras em relação às normas internacionais, estabelecendo novas exigências para os profissionais de contabilidade. A aplicação de alguns conceitos possivelmente demandará mudanças nos sistemas de informação das empresas, com um tempo estabelecido para adaptação às novas regras. Os novos desafios que se apresentam exigirão um grande esforço das companhias, dos auditores, dos diversos organismos e profissionais de contabilidade e finanças, no processo de regulação, disseminação, orientação e aprendizado das modificações a serem produzidas pela nova Lei e das matérias dela decorrentes que necessitarão ser normatizadas.

Atualmente o método de contabilidade pelo valor justo (Fair Value Accountig) é objeto de discussões no Brasil pelos órgãos normativos e reguladores como: a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil – BCB e a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; pelos órgãos de classe como: o Conselho Federal de Contabilidade – CFC; pelo meio acadêmico; e pelos profissionais envolvidos neste tema.

No exterior, órgãos normativos como o *Financial Accounting Standards Board* – FASB e o *International Accounting Standards Board* – IASB utilizam o método de contabilidade pelo valor justo em alguns de seus pronunciamentos. No Brasil, o conceito de valor justo começa a ser utilizado pelos órgãos normativos e já existem normas contábeis que apesar de não utilizarem essa expressão, trazem implícito o conceito de mensuração pelo “valor justo”. Neste contexto, o objetivo principal deste estudo é verificar a incidência do *fair value* nas normas contábeis brasileiras, apresentando os seus métodos de avaliação.

O estudo efetua uma pesquisa bibliográfica e documental, dividindo-se em sua primeira parte, na exposição de referencial teórico; na segunda, na apresentação de algumas aplicações; na terceira, na divulgação de alguns dos métodos de mensuração/avaliação e na última traz as considerações finais e sugestões para futuras pesquisas.

## 2 Referencial teórico

### 2.1 Conceito de valor justo (*fair value*)

O conceito mais disseminado de valor justo de um ativo consiste no montante que poderia ser obtido em uma operação de compra ou venda de um bem ou direito, em condições ideais, ou seja, partes interessadas, operação sem liquidação, sem venda ou compra forçada e realizada em um ambiente social, jurídico e econômico estável. Já o valor justo de um passivo é o montante que seria necessário para quitar ou registrar a obrigação, nas condições ideais, anteriormente citadas.

Existem vários pronunciamentos do IASB e do FASB que conceituam valor justo, que serão descritos a seguir, ressalte-se que a lista de pronunciamentos contida neste trabalho não é exaustiva, ou seja, podem existir outros pronunciamentos que utilizem o termo “valor justo” e que não estejam contemplados neste estudo. No Brasil foram pesquisados métodos de avaliação que podem ser considerados como similares ao

conceito de valor justo nas normas do CFC, na CVM, no BCB e na SUSEP.

### 2.1.1 International Accounting Standards Board – IASB

O *International Accounting Standards Board* – IASB é uma entidade independente, sucessora do *International Accounting Standards Committee* – IASC que funcionou de 1973 a 2001, a qual propõe a harmonização dos padrões contábeis no mundo. O IASB publica seus pronunciamentos por meio do *International Financial Reporting Standards* – IFRS e do *International Accounting Standards* – IAS.

Um fator que limitou a pesquisa é a dificuldade de acesso as normas do IASB, que atualmente é cobrado. Ainda assim verificou-se nos seguintes pronunciados o conceito de valor justo:

Órgão	Norma	Data	Conceito de Valor Justo
IASB	IAS 36 – Teste de impairment dos ativos	1998	Valor justo é o montante obtido de uma venda de um ativo em uma transação de barganha entre partes interessadas e conhecedoras do assunto.
IASB	IAS 32 – Divulgação e publicação de instrumentos financeiros	2003	O valor justo é o valor pelo qual um ativo pode ser transacionado ou um passivo registrado entre partes conscientes e dispostas a realizar uma operação em bases comutativas.
IASB	IAS 39 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração	2003	O valor justo é o valor pelo qual um ativo pode ser transacionado ou um passivo registrado entre partes conscientes e dispostas a realizar uma operação em bases comutativas. Criação de uma hierarquia para ser utilizada na determinação do valor justo de um instrumento financeiro.

Quadro 1: A Evolução do Conceito de Valor Justo Conforme o IASB

Conforme demonstrado no quadro acima a pesquisa só observou a presença de uma definição estanque de valor justo a partir do IAS 36, de junho de 1998. Contudo, já no IAS 16, publicado em março de 1982, verifica-se a presença do termo *fair value*.

Pelo quadro que demonstra a evolução do conceito de valor justo conforme o IASB verifica-se que de 1998 a 2003 o conceito tornou-se mais abrangente. Como pontos interessantes vale citar que:

- A partir do IAS 32 o conceito de valor justo passou a abranger tanto ativos quanto passivos; e
- A partir do IAS 39 foi criada uma hierarquia para a determinação do valor justo de um instrumento financeiro.

O Quadro 1 – apresentado anteriormente – é uma abreviação dos seguintes pronunciamentos do IASB:

IAS 16 – Propriedade, Fábrica e Equipamento, de março de 1982:

- Se um ativo é adquirido pela troca por outro ativo (se similar ou não-similar na natureza), o custo será mensurado pelo valor justo, a menos que (a) a transação de troca careça de substância comercial ou (b) tanto o valor justo do ativo recebido quanto do ativo entregue é de mensuração confiável. Se o item adquirido não é mensurado pelo valor justo seu custo é mensurado pelo montante de carregamento do ativo entregue. (IAS 16, item 24)

- Modelo de reavaliação. O ativo é registrado pelo montante avaliado, sendo que o valor justo na data da reavaliação é subtraído de sua depreciação, informando que o valor justo pode ser mensurado com confiança. (IAS 16, item 31)

IAS 32 – Divulgação e publicação de instrumentos financeiros, de dezembro de 2003.

- O valor justo é o valor pelo qual um ativo pode ser transacionado ou um passivo registrado entre partes conscientes e dispostas a realizar uma operação em bases comutativas. (IAS 32, item 5)

IAS 36 – Teste de impairment dos ativos, de junho de 1998.

- Valor justo: O montante obtido de um venda de um ativo em uma transação de barganha entre partes interessadas e conhecedoras do assunto. (IAS 36, item 6)

IAS 39 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, de dezembro de 2003.

- O valor justo é o valor pelo qual um ativo pode ser transacionado ou um passivo registrado entre partes conscientes e dispostas a realizar uma operação em bases comutativas. O IAS 39 fornece uma hierarquia para ser utilizada na determinação do valor justo de um instrumento financeiro. (IAS 39, Anexo A, Parágrafos AG69-82)

### 2.1.2 Financial Standard Accounting Board – FASB

O *Financial Standard Accounting Board* – FASB representa um órgão do setor privado, e é responsável desde 1973 pelos princípios contábeis dos Estados Unidos da América (US-GAAP), para tanto dispõe dos seguintes tipos de pronunciamentos: *Statements of Financial Accounting Standards* – SFAS, *Statements of Financial Accounting Concepts* – SFAC, *FASB Interpretations* e *FASB Technical Bulletins*.

O conceito de valor justo é apresentado nos seguintes pronunciamentos do FASB:

Órgão	Norma	Data	Conceito de Valor Justo
FASB	SFAS 13 – Contabilização de Arrendamento Mercantil	1976	O valor justo de um bem arrendado é o preço pelo qual um bem poderia ser vendido em uma transação <i>arm's-length</i> entre partes interessadas.
FASB	SFAS 107 – Divulgação de valor justo de instrumentos	1991	O valor justo de um instrumento financeiro é o montante que o instrumento pode ser trocado em uma transação corrente entre duas partes não relacionadas, a não ser em uma venda ou liquidação forçada.
FASB	SFAS 115 – Contabilização de certos investimentos em títulos de dívida e ações de capital	1993	O valor justo de ações de capital é imediatamente determinada se preços de vendas ou cotações de oferta de compra e venda corrente estão disponíveis em um mercado organizado.
FASB	SFAC 7 – O uso das informações do fluxo de caixa e valor presente na mensuração contábil	2000	O valor justo é apresentado como uma forma de mensuração que os participantes do mercado usam para determinar o valor pelo qual um ativo (ou passivo) pode ser comprado ou vendido numa transação

			corrente entre partes interessadas.
FASB	SFAS 142 – Goodwill e outros ativos intangíveis	2001	O valor justo de um ativo (ou passivo) é o montante que o ativo (ou passivo) pode ser comprado (ou incorrido) ou vendido (ou pago) em uma transação corrente entre partes interessadas, a não ser em uma liquidação ou venda forçada.
FASB	SFAS 143 – Contabilização de ativos “Accounting for Asset Retirement Obligations”	2001	O valor justo de um passivo decorrente de uma obrigação registrada no ativo dos planos de aposentadorias dos funcionários é o montante em que o passivo pode ser liquidado em uma transação corrente entre partes interessadas, a não ser em uma liquidação ou venda forçada.
FASB	SFAS 144 – Contabilidade para o teste de impairment ou baixa de ativos de longa vida	2001	O valor justo de um ativo (passivo) é o montante que o ativo/passivo pode ser comprado (incorrido) ou vendido (registrado) em uma transação corrente entre partes relacionadas, a não ser em uma venda de liquidação ou forçada.

#### Quadro 2: A Evolução do Conceito de Valor Justo Conforme o FASB

Conforme revela o quadro anterior, verifica-se que o conceito de fair value pelos SFAS tem evoluído desde 1976, quando foi registrado pela primeira vez no SFAS 13. Gradualmente o conceito tornou-se mais abrangente, segundo documentado a seguir:

- Pelo SFAS 13 o valor justo restringe-se apenas de bens arrendados, tratando do preço transacionado entre partes interessadas.
- A partir do SFAS 107 o valor justo passa a abranger instrumentos financeiros, limitando a transação para partes não relacionadas, e que não seja uma operação relacionada a venda ou liquidação forçada.
- O SFAS 115 traz a determinação de valor justo de ações de capital em função da cotação apresentada em mercados organizados.
- A partir do SFAC 7 o conceito de valor justo passa a abranger ativos e passivos, como fruto de uma transação entre partes interessadas.

O quadro origina-se dos seguintes pronunciamentos do FASB:

SFAS 13 – Contabilização de Arrendamento Mercantil, de novembro de 1976.

- O valor justo de um bem arrendado é “O preço pelo qual um bem poderia ser vendido em um transação arm's-length entre partes interessadas”. (SFAS13, parágrafo 5, item c).

SFAS 107 – Divulgação de valor justo de instrumentos, de dezembro de 1991.

- (...) O valor justo de um instrumento financeiro é o montante que o instrumento pode ser trocado em uma transação corrente entre duas partes não relacionadas, a não ser em uma venda ou liquidação forçada. (SFAS 107, parágrafo 5)

SFAS 115 – Contabilização de certos investimentos em títulos de dívida e ações de capital, de maio de 1993.

- O valor justo de ações de capital é imediatamente determinada se preços de vendas ou cotações de oferta de compra e venda corrente estão disponíveis em uma Bolsa de Valores registrada na SEC ou no preço fornecido por valores ou por cotações do mercado de balcão publicados pela National Association of Securities Dealers Automated Quotations systems ou pelo National Quotation Bureau. Ações restritas não se enquadram nesta definição. (SFAS 115, parágrafo 3, item “a”).

SFAC 7 – O uso das informações do fluxo de caixa e valor presente na mensuração contábil, de fevereiro de 2000.

- O valor justo é apresentado como uma forma de mensuração que os participantes do mercado usam para determinar o valor pelo qual um ativo (ou passivo) pode ser comprado ou vendido numa transação corrente entre partes interessadas. (SFAC 7, parágrafo 24, item “a”).

SFAS 142 – *Goodwill* e outros ativos intangíveis, de junho de 2001.

- O valor justo de um ativo (ou passivo) é o montante que o ativo (ou passivo) pode ser comprado (ou incorrido) ou vendido (ou pago) em uma transação corrente entre partes interessadas, a não ser em uma liquidação ou venda forçada. Então o valor justo de um segmento de negócios refere-se ao montante em que a unidade como um todo pode ser comprada ou vendida em uma transação corrente entre partes interessadas. Preços cotados em mercados ativos são a melhor evidência do valor justo e devem ser usados como parâmetros da mensuração, se disponíveis. Entretanto, o preço de mercado de ações de capital individualmente (e desta forma, a capitalização de um mercado de uma unidade de um segmento de negócio com ações de capitais negociadas publicamente) pode não representar o valor justo do segmento de negócios como um todo. O preço da cotação de mercado de ações de capital individualmente, portanto, necessita não ser a única base de mensuração do valor justo de um segmento de negócios. (SFAS 142, parágrafo 23)

SFAS 143 – *Accounting for asset retirement obligations*, de junho de 2001.

- O valor justo de um passivo decorrente de uma obrigação registrada no ativo dos planos de aposentadorias dos funcionários é o montante em que o passivo pode ser liquidado em uma transação corrente entre partes interessadas, a não ser em uma liquidação ou venda forçada. Preços cotados em mercados ativos são a melhor evidência do valor justo e devem ser usadas como parâmetros para a mensuração, se disponíveis. Se um preço de cotação no mercado não é disponível, a estimativa de valor justo deve ser baseada na melhor informação disponível na circunstância, incluindo preços para passivos similares e o resultado do método do valor presente (ou outra técnica de valorização/precificação). (SFAS 143, parágrafo 7)

SFAS 144 – Contabilidade para o teste de impairment ou baixa de ativos de longa vida, de agosto de 2001.

- O valor justo de um ativo (passivo) é o montante que o ativo/passivo pode

ser comprado (incorrido) ou vendido (registrado) em uma transação corrente entre partes relacionadas, a não ser em uma venda de liquidação ou forçada. Preços cotados em mercados ativos são a melhor evidência do valor justo e devem ser usados como parâmetros para a mensuração, se disponíveis. Entretanto, em muitas instâncias, preços cotados no mercado não estarão disponíveis para os ativos de longa vida (grupo de ativos) abrangidos por este pronunciamento. Nestas instâncias, a estimativa do valor justo deve ser baseada na melhor informação disponível, incluindo preços de ativos similares (grupos) e o resultado de outras técnicas de valorização/precificação. (SFAS 144, parágrafo 22)

### 2.1.3 Normas brasileiras

Na pesquisa das normas brasileiras não se encontra de forma consistente e clara – conforme as normas estrangeiras – o método de contabilidade pelo valor justo (Fair Value Accounting). Enquanto que algumas normas fazem uso do termo “valor justo”, também vê-se frequentemente o termo “valor de mercado”, uma consequência direta do fato das normas contábeis brasileiras estarem diluídas entre diversos órgãos reguladores e normatizadores.

As normas contábeis brasileiras abordadas neste estudo foram expedidas por quatro órgãos: a CVM, o BCB, a SUSEP, e o CFC.

Segundo Iudícibus e Marion (2001, p. 41) o Conselho Federal de Contabilidade – CFC é o órgão máximo da classe contábil no Brasil. Dentre as suas funções destaca-se a regulamentação da contabilidade, o registro de seus profissionais e a orientação dos Conselhos Regionais de Contabilidade. Sua regulamentação da contabilidade se faz por meio de resoluções. Dentro do enfoque deste estudo abordamos algumas destas resoluções, conforme segue.

A NBC T 4, que trata da avaliação patrimonial, aprovada pela Resolução CFC 732/92, apresenta a seguinte definição para os termos valor de mercado e valor presente:

- Valor de mercado é o preço à vista praticado, deduzido das despesas de realização e da margem de lucro. As avaliações feitas pelo valor de mercado devem ter como base transação mais recente, cotação em bolsa e outras evidências disponíveis e confiáveis. (NBC T 4.1.6)
- Valor presente é aquele que expressa o montante ajustado em função do tempo a transcorrer entre as datas da operação e do vencimento, de crédito ou obrigação de financiamento, ou de outras transações usuais da entidade, mediante dedução dos encargos financeiros respectivos, com base na taxa contratada ou na taxa média de encargos financeiros, praticada no mercado. (NBC T 4.1.7)

As avaliações patrimoniais que envolvem conceitos similares ao valor justo são detalhadas no Quadro 3:

Valor presente	Valor de mercado	Valor de custo ou de mercado	Estimativas
Títulos de crédito, créditos mercantis, financeiros e prefixados	Aplicações em ouro	Estoques de mercadorias, matérias-primas, outros materiais e componentes	Valores de Realização – Provisões para perdas ou riscos de créditos

Obrigações de financiamento com valor prefixado	Estoques de animais e de produtos agrícolas e extrativos, destinados à venda (com restrições NBCT 4.2.3.4)	Estoques de produtos acabados e em elaboração e os serviços em andamento	Utilidade Econômica – Depreciações, amortizações e exaustões acumuladas do ativo imobilizado
			Utilidade Econômica – Amortizações do fundo de comércio e valores intangíveis
			Valor – Passivos contingentes (obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, contratuais, operacionais e de pleitos administrativos e judiciais)

Fonte: elaborado com base na NBC T 4.

### Quadro 3: Avaliações Patrimoniais

A NBC T 11.13, que trata das estimativas contábeis, aprovada pela Resolução CFC 1.038/05, traz a seguinte definição para uma estimativa contábil:

- Estimativa contábil é uma previsão quanto ao valor de um item que considera as melhores evidências disponíveis, incluindo fatores objetivos e subjetivos, quando não exista forma precisa de apuração, e requer julgamento na determinação do valor adequado a ser registrado nas Demonstrações Contábeis. (NBC T11.13.1.2)

A norma cita exemplos de estimativas contábeis, como: provisões para reduzir ativos ao seu valor provável de realização, provisões para alocar o custo de itens do ativo durante suas vidas úteis estimadas (depreciação, exaustão ou amortização), receitas auferidas, custos e despesas incorridos, impostos diferidos, provisões para perdas em geral, prejuízos sobre contratos em andamento, provisões de garantia e provisões para indenizações (NBC T 11.13.1.7)

A NBC T 19.1, que aborda os ativos imobilizados, apresenta uma definição para o valor justo:

- Valor justo é o valor pelo qual um ativo poderia ser negociado entre partes independentes e interessadas, conhecedoras do assunto e dispostas a negociar, numa transação normal, sem favorecimentos e com isenção de outros interesses. (NBC T 19.1.2.3)

A referida norma cita que na permuta de ativos, ou seja, na troca de um ativo imobilizado o custo do mesmo deve ser avaliado pelo valor justo, ou quando não puder ser avaliado ao valor justo, pelo valor contábil (NBC T 19.1.7). Um aspecto interessante desta norma é fazer uso do termo “valor justo”, talvez como fruto da aproximação das normas brasileiras com as normas internacionais de contabilidade.

A NBC T 19.6, no tocante à reavaliação de ativos, e aprovada pela Resolução CFC 1.004/04, revela a seguinte definição para o valor de mercado:

- Valor de Mercado – Valor que a entidade despenderia para repor o ativo, considerando-se uma negociação normal entre partes independentes, sem favorecimentos, e isentas de outros interesses. Esse valor deve considerar o preço à vista de reposição do ativo, contemplando as condições de uso em que o bem se encontra. (NBC T 19.6.2.1 b)

A norma cita que ao realizar a reavaliação, o critério para avaliação contábil do

imobilizado deixa de ser o valor de custo, e as reavaliações passam a ser periódicas, ou seja, o valor líquido contábil não deve apresentar diferenças significativas em comparação ao valor de mercado (NBC T 19.6.4.1).

No que diz respeito a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nas palavras de Iudícibus e Marion (2001, p. 36), é o “órgão responsável pela emissão de normas e fiscalização para as sociedades por ações de capital aberto”. De fato, as normas de contabilidade emitidas pela CVM são, depois da Lei 6.404/76, o conjunto de regras que mais influencia a contabilidade nacional. No que tange ao escopo deste estudo apresenta-se as seguintes normas:

Deliberação CVM 183, de 19 de junho de 1995, que aprova o Pronunciamento do IBRACON sobre reavaliação de ativos a qual explica que:

- Reavaliação significa a adoção do valor de mercado para os bens reavaliados, abandonando-se para estes o princípio de custo original corrigido monetariamente. (item 3)
- Valor de Mercado: é o valor de entrada, que a empresa despenderia no mercado para repor o ativo, considerando-se uma negociação normal entre partes independentes e isentas de outros interesses. Esse valor deve considerar o preço à vista de reposição do ativo, contemplando as condições de uso em que o bem se encontra (item 10 – definições).

Instrução CVM 365, de 29 de maio de 2002, que trata do registro e avaliação contábil de títulos e valores mobiliários e de instrumentos financeiros derivativos pelos fundos de investimento:

- Os procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e dos instrumentos financeiros derivativos, integrantes das carteiras dos fundos de investimento financeiro, dos fundos de aplicação em quotas de fundos de investimento e dos fundos de investimento no exterior, estabelecidos na Circular no 3.086, de 15 de fevereiro de 2002, com as alterações introduzidas pela Circular 3.096, de 6 de março de 2002, ambas do Banco Central do Brasil, devem ser observados a partir de 31 de maio de 2002, inclusive. (Instrução CVM 365, art. 1º)

Esta instrução é fruto de uma ação conjunta da CVM com o Banco Central do Brasil para que a política de ambos – no que tange ao registro contábil dos títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos dentro do Sistema Financeiro Nacional – atem as mesmas normas.

A Instrução CVM 371, de 27 de junho de 2002, que trata do registro contábil do ativo fiscal diferido – menciona que:

- O estudo técnico (...) deve ser examinado pelo conselho fiscal e aprovado pelos órgãos da administração da companhia, devendo, ainda, ser revisado a cada exercício, ajustando-se o valor do ativo fiscal diferido sempre que houver alteração na expectativa da sua realização. (Instrução CVM 371, art. 4º)

O Banco Central do Brasil – BCB, criado em 1964, é o principal agente normativo das instituições membros do Sistema Financeiro Nacional – SFN. As suas principais circulares que regulam o registro de ativos ao valor de mercado (uma aproximação ao *fair value*) são as Circulares 2.333, 3.068, 3.082 e 3.086.

A Circular 2.333, de 8 de julho de 1993, trata da avaliação das aplicações

temporárias em ouro e de contratos de mútuo em ouro pelo valor de mercado do metal, menciona que:

- Com base no valor de mercado fornecido por este órgão, as instituições financeiras, as demais entidades autorizadas a funcionar por este órgão e os administradores de consórcio devem ajustar, mensalmente I - O saldo das aplicações em ouro físico ou certificados de custódia; II - Os contratos de mútuo de ouro. (Circular 2.333/93, Artigo 1º)

A Circular 3.068, de 8 de novembro de 2001, estabelece critérios para registro e avaliação contábil de títulos e valores mobiliários. Ela determina que os títulos e valores mobiliários sejam classificados nas categorias abaixo discriminadas e exige a avaliação dos títulos de acordo com a classificação dos mesmos.

Classificação	Propósito	Avaliação
Títulos para negociação	ativa e freqüentemente negociados	valor de mercado
Títulos mantidos até o vencimento	intenção e capacidade financeira de mantê-los em carteira até o vencimento	custos de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos
Títulos disponíveis para venda	não classificados como para negociação e mantidos até o vencimento	valor de mercado

Fonte: elaborado com base na Circular 3.068/01.

#### Quadro 4: Classificação e avaliação de TVM

A circular cita que é responsabilidade da instituição a metodologia de avaliação dos títulos a valor de mercado e cita como parâmetros: preço médio de negociação no dia da apuração, o preço médio de negociação no dia útil anterior, valor líquido provável de realização obtido mediante adoção de técnica ou modelo de precificação, preço de instrumento financeiro semelhante (prazos de pagamento, vencimento, risco de crédito, moeda e indexador).

A Circular 3.082, de 30 de janeiro de 2002, estabelece e consolida critérios para registro e avaliação contábil de instrumentos financeiros derivativos:

- As operações com instrumentos financeiros derivativos (...) devem ser avaliadas pelo valor de mercado, no mínimo, por ocasião dos balancetes mensais e balanços, computando-se a valorização ou a desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período. (Circular 3.082/02)

A Circular 3.086, de 15 de fevereiro de 2002, expande estes critérios para registro e avaliação contábil de títulos e valores mobiliários e de instrumentos financeiros derivativos para os fundos de investimento financeiro, os fundos de aplicação em quotas de fundos de investimento, os fundos de aposentadoria programada individual e os fundos de investimento no exterior.

A Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devido a proximidade das entidades de seguros privados para com as demais entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, tem suas normas contábeis alinhadas com a política adotada pelo Banco Central do Brasil. Diante deste cenário, as normas da SUSEP referentes a avaliação contábil de títulos e valores mobiliários são bastante semelhantes às dispostas

pelos circulares do BACEN.

A Circular SUSEP 295, de 14 de junho de 2005 – que dispõe das normas contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar – determina em seu Anexo I, item 18, os métodos de avaliação, para ações de companhias, títulos e aplicações em fundos de investimento.

Investimento	Métodos de Avaliação		
Ações de companhias abertas	Valor da cotação média do último dia útil do mês da época de mensuração	Valor da última cotação média publicada pela bolsa de valores, quando não tiver sido negociados no mês da avaliação	Valor patrimonial do último balanço (auditado), quando não tiver sido negociados no mês da avaliação
Ações de companhias fechadas	Valor de aquisição/subscrição	Valor patrimonial do último balanço (auditado)	
Títulos pré ou pós fixados	Valor de mercado, pelo registros de operações no SELIC ou sistema de registro/liquidação autorizado BCB ou pela CVM	valor líquido de realização obtido por técnica ou por modelo de avaliação	Valor líquido de realização obtido por instrumento financeiro semelhante
Aplicações em fundos de investimento	Valor da quota no último dia útil do mês da mensuração		

Fonte: elaborado com base no Anexo I da Circular 295/05.

#### Quadro 5: Métodos de avaliação dos investimentos

### 2.2 Processo de mensuração

A contabilidade pelo valor justo (*Fair Value Accountig*) exige que o ativo ou o passivo seja mensurado e/ou avaliado. O processo de mensuração é em algumas situações objetivo – como para o valor de um título mobiliário obtido em cotações – enquanto que em outras situações não há parâmetro de valor de mercado, exigindo-se técnicas de valorização mais arrojadas. Diante deste contexto explana-se uma breve consideração sobre o processo de mensuração dos elementos patrimoniais.

O processo de mensuração também é amplamente discutido no ambiente acadêmico. Alguns autores vêem este processo como:

- “(...) Mensuração é o processo de atribuição de valores monetários significativos a objetos ou eventos associados a uma empresa” (HENDRIKSEN e VAN BREDA, 1999, p. 304),
- “Avaliação é a atribuição de valor a um elemento do patrimônio” (LOPES DE SA, 2002, p. 199), e
- “(...) Seria a sua mensuração a valores presentes descontados futuros de caixa.” (IUDICIBUS, 2004, p. 1653).

	Valores de Entrada	Valores de Saída
Passado	Custo histórico	Preço de venda obtido no passado
Corrente	Custos de reposição	Preço de venda
Futuro	Custos de reposição estimado	Preço de venda estimado

Fonte: adaptado de Hendriken e Van Breda (1999, p. 304)

## Quadro 6: Bases de Mensuração

Iudícibus (2004, p.151) cita também o custo histórico e custo corrente, ambos corrigido pelas variações do poder aquisitivo médio geral da moeda.

Os pronunciamentos do IASB apresentam algumas alternativas para situações em que ocorra a ausência de um valor de mercado para uma entidade patrimonial ou quando ocorra imperfeições no mercado como, por exemplo, a ausência de neutralidade ou o monopólio (SHERER, 2002).

Preço de mercado recente	Valor de operações recentes, sem mudanças significativas nas circunstâncias econômicas no período
Preço de mercado para ativos similares ou correlatos	Valor ajustado de acordo com as diferenças entre os ativos similares/correlatos
<i>Benchmarks</i> setoriais	Medidas de valor unitário da capacidade produtiva
Valor presente líquido dos fluxos de caixa	Taxa de desconto considerando os riscos da atividade econômica da empresa
Custo	Principalmente voltada para atividades agropecuárias com baixa transformação biológica

Fonte: adaptado de Sherer (2002, p. 49 e 50)

## Quadro 7: métodos de mensuração do IASB para o valor justo

Desta forma, a mensuração do valor justo de um ativo ou passivo pode ser efetuada pelos valores de entrada: custo histórico, custo histórico corrigido, custo de reposição e custo de reposição estimado; pelos valores de saída: preço de venda obtido no passado, preço de venda corrente e preço de venda futuro estimado; e por técnicas de precificação: fluxo de caixa descontado, modelo Black e Sholes e modelos paramétricos.

### 3 Métodos de avaliação do valor justo (*fair value*)

#### 3.1 Valor de mercado (*market value*)

O conceito, já anteriormente mencionado, é o valor obtido numa venda em uma transação corrente. A transação não deve ser oriunda de venda ou liquidação forçada (conforme estabelecido nos SFAS 144, SFAS 143, SFAS 142, SFAS 107), ou seja, quando a transação decorre de uma operação forçada o valor oriundo desta operação pode não refletir o valor de mercado do bem transacionado, uma vez que uma das partes não tem poder de barganha. No mais, as duas partes têm acesso as mesmas informações e são conhecedoras do assunto (conforme estabelecido nos SFAS 144, SFAS 143 e IAS 36), ou seja, nenhuma das partes pode – teoricamente – levar vantagem sobre a outra devido a falta de informações. A assimetria de informações pode distorcer um valor de mercado de um bem transacionado.

#### 3.2 Valor de cotação (*quoted value*)

É o valor determinado pela cotação disponibilizada num mercado ativo que

apresente liquidez (conforme estabelecido nos SFAS 144, SFAS 143, SFAS 142 e SFAS 115), sendo o método mais recomendado pelas normas do US-GAAP. Contudo, deve-se atentar para a liquidez do ativo no mercado, tendo em vista que ativos com pouca liquidez podem ter sua cotação distorcida nas bolsas de valores. No caso brasileiro a referencia para o valor de cotação é a Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA.

### **3.3 Valor de troca (*exchange value*)**

Ao invés da venda do ativo, pode ocorrer a troca por outro ativo, o que necessita de uma mensuração dos ativos utilizados na troca por valores monetários. Este método de troca, também conhecido pelo nome de escambo, pode ser considerado pouco ortodoxo, uma vez que um bem está sendo valorizado em função de outro. Portanto, além das questões de valorização do ativo em questão, traz-se à tona as questões referentes a valorização do ativo da contraparte.

### **3.4 Valor de ativos/passivos similares (*similar price*)**

Este método buscar ativos e/ou passivos similares para avaliar um ativo. Os US-GAAP apresentam este método como uma alternativa de valorização quando o valor de cotação do ativo não esta disponível ou não apresenta liquidez no mercado (conforme estabelecido nos SFAS 144 e SFAS 143). Um exemplo deste método é avaliar veículos usados utilizando a tabela do Jornal do Carro publicado pelo Jornal da Tarde, pois a referida tabela não traz todos os modelos de veículos, mas serve de parâmetro para avaliar os veículos.

### **3.5 Valor obtido por técnicas de valorização (*valuation techniques*)**

- Valor presente: Este método utiliza técnicas de matemática financeira com estimativas da taxa de desconto, estimativas de entradas e saídas de recursos e outros para determinar o valor presente do ativo.
- Modelo Black e Sholes: Este método de cálculo do valor de contratos de opções foi desenvolvido em 1973, como uma sofisticação do modelo binomial. O preço da opção é obtido em função do preço do ativo-objeto, da volatilidade anual (medida através do desvio padrão), dos retornos do ativo-objeto, da taxa de juro sem risco, do prazo de vencimento da opção e de seu preço de exercício.

## **4 O *fair value measurement* – *FVM working draft***

Atualmente o FASB está trabalhando num projeto de definição do *fair value*. O documento mais recente emitido pelo comitê é datado de 15 de março de 2006, onde o *working draft* elucida sobre a definição da mensuração do *fair value* a ser implementada nos anos fiscais que comecem após 15 de novembro de 2007.

O *fair value* é definido como o preço que seria recebido por um ativo ou pago para transferir um passivo em uma transação entre participantes de mercado na data de mensuração.

Partindo desta definição o *working draft* passa então a definir o que são os ativos e passivos, o preço, a transação, os participantes de mercado, e a aplicação a ativos e passivos, sendo um dos aspectos novos apresentados neste *working draft* os níveis de informações de mercado utilizados na mensuração do *fair value*.

O texto segrega os níveis de informações em três:

- As informações de Nível 1 são observáveis no mercado, refletindo cotação de preços de ativos ou passivos idênticos em mercados ativos. Esta é a evidência mais confiável do *fair value*.
- As informações de Nível 2 são observáveis no mercado – excetuando-se a cotação de ativos ou passivos – em mercados ativos onde a entidade tenha a possibilidade de acessar na data de mensuração. Neste grupo inclui-se a cotação de ativos ou passivos similares em mercados ativos, a cotação de ativos ou passivos idênticos em mercados não ativos, e informações de mercados que são diretamente observáveis para o ativo ou passivo, como por exemplo, taxas de juros e volatilidade.
- As informações de Nível 3 não são observáveis no mercado, sendo – por exemplo – informações derivadas de extrapolações ou interpolações que não podem ser corroboradas por informações observáveis do mercado.

Além da segregação das informações utilizadas como insumo para mensuração do *fair value*, a entidade que fizer uso delas deverá divulgar o seguinte:

- Para os ativos e passivos que são constantemente reavaliados pelo *fair value* – como os títulos e valores mobiliários – a mensuração total do *fair value* na data-base.
- Para os ativos e passivos que não são constantemente reavaliados pelo *fair value* – como os ativos *impaired* – a mensuração e a explicação do *fair value*.
- Em quais dos níveis (Nível 1, Nível 2 e Nível 3) a mensuração do *fair value* está enquadrada.

Conforme observa-se pelas novidades apresentadas neste *working draft* o FASB tem buscado apresentar uma maior transparência para o processo de mensuração do *fair value*, fazendo com que as informações financeiras divulgadas pelas entidades apresente de forma mais clara a procedência das informações utilizadas em seus métodos de avaliação.

## 5 Considerações Finais

O princípio contábil do custo original como base de valor, de acordo com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos brasileiros, dispõe que os elementos patrimoniais devem ser registrados pelo valor de compra ou de fabricação, desta forma, os ativos adquiridos são registrados pelo valor de entrada, por outro lado, o registro dos ativos pelo método de contabilidade pelo valor justo exige que os mesmos sejam avaliados, sendo que os mesmos podem ser mensurados tanto pelo valor de entrada como pelo valor de saída. Este método de contabilidade permite que os valores contidos no balanço patrimonial estejam mais próximos aos valores de mercado, contudo exige um maior julgamento dos profissionais envolvidos na elaboração das demonstrações.

As práticas contábeis brasileiras retratam de uma forma “limitada” o valor justo, conforme demonstrado na análises das normas brasileiras e das normas internacionais de contabilidade (FASB e IASB). Além do fato de que as normas contábeis são elaboradas por diversos órgãos em suas respectivas esferas de competência, como o Banco Central, voltado para as instituições financeiras, que determina que o registro de investimentos seja efetuado pelo preço de mercado.

Mensurar ativos ou passivos pelo valor justo no balanço patrimonial é um

processo complexo; que provavelmente vai exigir que profissionais envolvidos, como contadores e auditores tenham uma boa formação em estatística e cálculos de matemática, pois as técnicas de valorização/precificação exigem um razoável grau de conhecimento sobre o assunto; além dos aspectos subjetivo de julgamento na mensuração de ativos e/ou passivo que podem ser utilizados como formas de gerenciamento de resultados (earnings management). No Brasil, as normas estão mais voltadas para atender a legislação tributária, fazendo com que o papel da Contabilidade que é o de registrar, mensurar dados e informações, com o objetivo de demonstrar as mudanças no patrimônio de uma empresa e principalmente prestar auxílio à tomada de decisão, seja colocado em segundo plano.

Entretanto, com a Lei 11.638/07, houve uma lenta evolução no sentido da determinação e aprimoramento do conceito de Valor Justo e sua aplicação aos diversos elementos patrimoniais, se aproximando do IFRS e USGAAP.

Uma sugestão para futuras pesquisas consiste em identificar nas demais normas do IASB, e em outros órgãos como AICPA, outros conceitos, métodos, divulgações e avaliações relacionados ao valor justo. Outra sugestão é comparar um balanço patrimonial de uma companhia aberta brasileira elaborado com base nos princípios brasileiros e pelo método de contabilidade pelo valor justo, incluindo os resultados, os registros e os impactos resultantes deste método de contabilidade.

### **Referências**

COSTA MARQUES, José Augusto da Costa Marques. **Análise Financeiras das Empresas**. Liquidez, retorno e criação de valor. Rio de Janeiro: UFRJ, 2004.

FUNDAÇÃO INSTITUIÇÃO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCERAS, FEA/USP. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações** (Aplicável às demais Sociedades). 7. ed. Revista e atualizada. São Paulo: Atlas, 2007.

HENDRIKSEN, Eldon S. e VAN BREDA, Michael F. **Teoria da Contabilidade**. Tradução da 5. ed. americana por Antonio Zoratto Sanvicente. São Paulo: Atlas, 1999.

IUDÍCIBIUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

IUDÍCIBIUS, Sérgio de e MARION, José Carlos. **Dicionário de Termos de Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2001.

LOPES DE SÁ, Antonio. **Teoria da Contabilidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MORAIS PINHO, Manoel Orlando de. **Dicionário de Termos de Negócios**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2005.